



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/24 WS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/24 MD, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Modifica dispositivos do Projeto de Resolução nº 8/24, de 18 de março de 2024, que Modifica e revoga dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.

Autoria: Ver. Wélio de Iraci Chegou.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica o art. 1º do Projeto de Resolução nº 8/24, de 18 de março de 2024, que modifica e revoga dispositivos da Resolução nº 4, de 12 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....”

“Art. 56. As Comissões Permanentes são 09 (nove), cada qual composta por 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos, Cultura e Outras Atividades;

IV - Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos;

V - Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Assistência Social;

VI - Ética e Decoro Parlamentar;

VII - Legislação Inclusiva e Minorias;

VIII- Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;

IX - Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único.....

Art.57.....

Art.58.....

Art.59.....



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/24 WS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/24 MD, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Art.60.....

Art.61.....

Art.62.....

Art. 62A. Compete à Comissão de Legislação Inclusiva e Minorias opinar e emitir parecer nos assuntos relacionados à legislação inclusiva e minorias, notadamente aos direitos humanos, especialmente no tocante ao direito das pessoas com deficiência e doenças raras, se pronunciar também, em matérias referentes à causa animal e especialmente:

I - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção de direitos humanos.

II - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

III - promover pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no município;

IV - proceder entendimentos com autoridades públicas constituídas sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou eminentes de direitos humanos visando à apuração dos fatos e o restabelecimento do direito violado ou integralidade do direito ameaçado;

V - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

VI - defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência e doenças raras;

VII - acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência pessoa com doença rara;

VIII - defesa e promoção dos direitos dos animais;

IX - acompanhar investigações de denúncias relativas a ameaças ou violação dos direitos dos animais, no Município de Formosa;

X - fiscalizar e acompanhar os programas do governo municipal relativos à proteção dos direitos dos animais;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/24 WS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/24 MD, DE 18 DE MARÇO DE 2024

XI - colaborar com entidades não-governamentais que atuem na defesa dos direitos dos animais;

XII - promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais a realização de seminários e palestras sobre os direitos dos animais;

XIII - receber pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por Associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

XIV - promover iniciativas visando o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal.”

Art.2º Altera o artigo 2º do Projeto de Resolução nº8/24 MD, de 18 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 62, bem como os artigos 62B, 62C, 62E, 62F, 62G, 62H, 62I, 62K da Resolução nº4, de 12 de dezembro de 2008.”

Art.3º Altera o artigo 3º e acrescenta artigo 4º ao Projeto de Resolução nº8/24 MD, de 18 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Renomeia o artigo 62D para 62B e o artigo 62J para 62C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.62B Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:

I – propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no município de Formosa-GO;

II – colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

III – assistência social oficial;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/24 WS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/24 MD, DE 18 DE MARÇO DE 2024

IV – promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

V – incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

VI – repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;

VII – fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;

VIII – acompanhar a execução dos programas municipais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

IX – opinar sobre as proposições relacionadas direta ou indiretamente com a defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Art.62C Compete à Comissão em Defesa da Juventude, da Criança e do Adolescente:

I – todas as matérias atinentes as crianças e adolescentes em geral;

II – políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;

III – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

IV – fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

V – fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

VI – políticas públicas da juventude;

VII – políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

VIII – colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/24 WS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/24 MD, DE 18 DE MARÇO DE 2024

IX – acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes;

X – acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes instalados nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

XI – políticas de trabalho para a juventude.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Resolução nº 8/24, de 18 de março de 2024.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de maio de 2024.

Γ Γ

Vereador

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa visa fazer algumas modificações no Projeto de Resolução Nº8/24 MD, de 18 de março de 2024.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.